

LEI MUNICIPAL Nº1617/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre alterações incidentes na Lei Municipal nº 1.459, de 06 de abril de 2015, que trata sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma que especifica.

O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico e legal vigente;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 23, “caput” e seu §1º, 38 e seu §1º, 44, “caput”, parágrafo único do artigo 51 e o “caput” do artigo 52, todos da Lei Municipal nº 1.459, de 06 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 *O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.*

§1º *A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade.*

(inalterado)

Art. 38 (inalterado)

§ 1º *Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.*

(inalterado)

Art. 44 *O Conselho Tutelar funcionará das 07h:30m às 11h30m e das 13h:00m às 17h 00m nos dias úteis, com plantões noturnos e fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.*

(inalterado)

Art. 51 (inalterado)

Parágrafo único *A remuneração que trata este artigo fica fixada no valor de R\$:1.056,44 (Hum mil e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centávos) a título de subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício, a partir de 10/01/2020 e será reajustado na mesma data e índice concedido ao quadro geral dos servidores municipais.*

Art. 52 – *Nos termos da Lei Federal nº.12.696/2012, fica assegurado ao Conselheiro Tutelar o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.*
(inalterado)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

Selso Pelin,
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 27 DE MAIO DE 2019.**

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração